

I Série — Número 20

Quinta-feira, 30 de Julho de 1981

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 446/81:

Concede um subsídio à Câmara Municipal de Machico.

Resolução n.º 447/81:

Concede um subsídio à Associação de Futebol do Funchal.

Resolução n.º 448/81:

Concede um subsídio ao Cine Forum do Funchal.

Resolução n.º 449/81:

Atribui um subsídio ao Orfeão Madeirense.

Resolução n.º 450/81:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que procede à definição do estatuto do ensino particular e cooperativo.

Resolução n.º 451/81:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que procede à estruturação orgânica da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Resolução n.º 452/81:

Declara a utilidade pública da expropriação da parcela do imóvel necessária à obra de implantação de um estacionamento acesso e organização especial e urbanística da plataforma superior na obra de remodelação e ampliação da Piscina do Lido, localizada na Rua do Gorgulho (Sítio do Gorgulho), freguesia de São Martinho, concelho do Funchal e autoriza a Câmara Municipal do Funchal a tomar a respectiva posse administrativa.

Resolução n.º 453/81:

Aprova a cedência de uma faixa de terreno, localizada na Ilha do Porto Santo, a Jaime Policarpo de Abreu.

Resolução n.º 454/81:

Aprova a aquisição do imóvel localizado na Rua de São Pedro, n.º 23, 25 e 27 de polícia cidade do Funchal, destinado à instalação de serviços do Governo e da cantina da função pública.

Resolução n.º 455/81:

Concede um subsídio ao Clube Desportivo Nacional.

Resolução n.º 456/81:

Concede um subsídio à Fábrica da Igreja Paroquial de S. Roque do Faial.

Resolução n.º 457/81:

Concede um subsídio ao Seminário Diocesano do Funchal.

Resolução n.º 458/81:

Aprova a comparticipação nas obras do Infantário do Lombo da Estrela — Calheta.

Resolução n.º 459/81:

Aprova a comparticipação nas obras de recuperação do prédio pertencente ao Patronato de Nossa Senhora das Dores.

Resolução n.º 460/81:

Determina a transição de alguns funcionários do antigo Armazém Regulador do Comércio de Banana para os quadros de pessoal da Região.

Resolução n.º 461/81:

Faculta, a título excepcional, a transferência de verbas inscritas no orçamento regional, nos investimentos do Plano para despesas correntes.

Resolução n.º 462/81:

Determina o processamento de montantes até seis duodécimos das comparticipações do Orçamento Geral do Estado às Câmaras Municipais do Funchal, da Ribeira Brava, de Santa Cruz e de São Vicente.

Resolução n.º 463/81:

Atribui um subsídio à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P..

Resolução n.º 464/81:

Concede um aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., para garantir a subscrição de uma livrança, no valor de 63 200 000\$00, junto da Caixa Económica do Funchal.

Resolução n.º 465/81:

Concede uma bonificação de juros a José Correia, referentes a um financiamento solicitado às instituições de crédito, para aquisição de diverso equipamento.

Resolução n.º 466/81:

Concede uma bonificação de juros à sociedade denominada PROMADEIRA — Sociedade Técnica de Construção da Ilha da Madeira, Limitada, referentes a um financiamento solicitado às instituições de crédito, para ampliação das instalações.

Resolução n.º 467/81:

Concede uma bonificação de juros à sociedade que gira sob firma Branco & Gouveia, Limitada, referentes a percentagem de um financiamento solicitado às instituições de crédito, para implantação da sociedade.

Resolução n.º 468/81:

Aprova a concessão de uma comparticipação à sociedade que usa a razão social Sérgio Tito da Silva, Limitada, tendo em vista subsidiar um estudo de viabilidade económica e financeira da sociedade.

Resolução n.º 469/81:

Aprova a concessão de uma comparticipação à sociedade que gira sob a firma Branco & Gouveia, tendo em vista subsidiar um estudo de viabilidade económica e financeira da sociedade.

Resolução n.º 470/81:

Nomeia o Dr. José Luís Freitas de Oliveira Seixas, técnico superior da Secretaria Regional do Comércio e Transportes, como representante do Governo na 10.ª sessão da 3.ª conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, a realizar-se em Geneve, de 3 de Agosto a 7 de Setembro.

Resolução n.º 471/81:

Atribui a categoria de Conselheiro de Orientação Profissional Principal ao funcionário Agostinho Trindade de Sousa, da Secretaria Regional do Trabalho.

Resolução n.º 472/81:

Atribui um subsídio ao Sindicato Nacional dos Profissionais dos Armazéns do Funchal.

Resolução n.º 473/81:

Concede um aval a João Vieira de Sousa, proprietário da embarcação de pesca com matrícula FN-74-C, denominada «Cova das Pedras», para garantir um empréstimo, titulado por livrança, subscrito junto do Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa.

Resolução n.º 474/81:

Ratifica o acordo estabelecido entre a ex-Junta Geral do Funchal e a denominada Sociedade Protectora dos Animais, relativo à cedência por esta última, com todos os seus direitos, do imóvel onde se encontrava sediada, no Campo da Barca, mediante permuta por uma instalação a ser erigida em terreno localizado

junto à margem da Ribeira de João Gomes, a norte do Metadouro Municipal.

Resolução n.º 475/81:

Atribui um subsídio ao Clube de Golf do Santo da Serra.

Resolução n.º 476/81:

Atribui um subsídio à Junta de Freguesia do Arco de S. Jorge.

Resolução n.º 477/81:

Concede um subsídio à Delegação da Madeira da Associação Barmen de Portugal.

Resolução n.º 478/81:

Determina as condições de prestação de serviço dos docentes dos ensinos primário, preparatório e secundário no período compreendido entre 15 de Julho e 15 de Setembro.

Resolução n.º 479/81:

Concede um subsídio ao Cine-Forum do Funchal.

Resolução n.º 480/81:

Concede diversos subsídios a associações desportivas e a comissões de árbitros e juizes.

Resolução n.º 481/81:

Concede um subsídio ao denominado Grupo Folclórico do Dragual.

Resolução n.º 482/81:

Concede um subsídio a Maria Angela Gouveia Correia, João Nunes Atanásio e José Agostinho de Ornelas Rodrigues Bettencourt, professores do Conservatório de Música da Madeira.

Resolução n.º 483/81:

Concede um subsídio ao denominado grupo Folclórico Infantil Max.

Resolução n.º 484/81:

Determina a comparticipação, através da concessão de subsídio, nas obras de recuperação da sede da Sociedade Columbófila da Madeira.

Resolução n.º 485/81:

Atribui um subsídio à Direcção de Serviços da Juventude.

Resolução n.º 486/81:

Concede um subsídio ao denominado Corpo Nacional de Escutas (Escutismo Católico).

Resolução n.º 487/81:

Concede um subsídio ao Instituto Missionário «Filhas de São Paulo».

Resolução n.º 488/81:

Atribui um subsídio à Casa da Madeira, em Lisboa.

Resolução n.º 489/81:

Declara a utilidade pública das expropriações dos imóveis necessários à obra de canalização da Ribeira dos Socorridos, entre a Ponte dos Socorridos e a Ponte Velha — 1.º Fase, freguesia e concelho de Câmara de Lobos e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar a respectiva posse administrativa.

Resolução n.º 490/81:

Aprova o protocolo de cooperação científica em que são Intervenientes o Governo da República Federal da Alemanha, o Governo da República Portuguesa, o Governo da Região Autónoma da Madeira, a G.T. 2, S.A.R.L., a Universidade Técnica de Berlim Oeste e o Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Resolução n.º 491/81:

Determina a instauração de um inquérito ao funcionamento do Laboratório de Saúde Pública.

Resolução n.º 492/81:

Aprova a composição da comissão encarregada de proceder ao estudo de medidas de apoio aos deficientes não escolarizados da Região.

Resolução n.º 493/81:

Determina a prorrogação dos prazos de inexibilidade de juros de mora previstos no n.º 3 do artigo 22.º e no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Regional n.º 3/81/M, de 6 de Abril.

Resolução n.º 494/81:

Concede um subsídio à Delegação na Madeira da Cruz Vermelha Portuguesa.

Resolução n.º 495/81:

Determina a entrega das taxas devidas pelas Companhias Seguradoras às Câmaras Municipais.

Resolução n.º 496/81:

Solicita ao Governo da República o desencadeamento das acções normativas conducentes à concretização do segundo empréstimo a contrair pela Região.

Resolução n.º 497/81:

Concede um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira.

Resolução n.º 498/81:

Concede um aval à sociedade que usa a razão social «CAVALINHO & IRMÃO, LIMITADA», com sede na Ribeira Brava.

Resolução n.º 499/81:

Revoga a resolução n.º 102/81, de 5 de Março, que concedeu um aval à sociedade que gira sob a firma «CAVALINHO & IRMÃO, LIMITADA».

Resolução n.º 500/81:

Concede subsídios, nos montantes correspondentes ao duodécimo do mês de Julho de 1981, às autarquias locais.

Resolução n.º 501/81:

Revoga a resolução n.º 57/79, de 15 de Fevereiro, que concedeu um aval à sociedade denominada Auto Transportadora de José Carlos Vasconcelos de Sousa.

Resolução n.º 502/81:

Revoga a resolução n.º 271/79, de 30 de Agosto, que concedeu um aval a Cristovão Honorato Manso de Sousa Gomes, Duarte Conceição Manso de Sousa Gomes e José António de Jesus Mira.

Resolução n.º 503/81:

Revoga a resolução n.º 638/80, de 25 de Setembro, que concedeu um aval à Loboscoopescas.

Resolução n.º 504/81:

Revoga a resolução n.º 445/79, de 20 de Dezembro, que concedeu aval à Companhia de Engenhos do Norte, Lda..

Resolução n.º 505/81:

Revoga a resolução n.º 287/79, de 13 de Setembro, que concedeu um aval a Manuel Andrade Júnior.

Resolução n.º 506/81:

Revoga a resolução n.º 50/79, de 1 de Fevereiro, que concedeu um aval à Sociedade Denominada «LAJAL — MADEIRA, LIMITADA».

Resolução n.º 507/81:

Revoga a resolução de 20 de Dezembro de 1977, que concedeu um aval à sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Imobiliária Grão Pará S.A.R.L..

Resolução n.º 508/81:

Revoga a resolução n.º 96/78, e 16 de Novembro, que concedeu um aval a Nazir Can Ussene Can.

Resolução n.º 509/81:

Revoga a resolução de 20 de Dezembro de 1977, que concedeu um aval à Sociedade que usa a razão social FREITAS E VIEIRA, LIMITADA.

Resolução n.º 510/81:

Revoga a resolução de 4 de Outubro, de 1979, que concedeu um aval a António Nunes.

Resolução n.º 511/81:

Revoga a resolução de 3 de Novembro de 1977, que concedeu um aval a Fernando de Campos Silva Cardoso.

Resolução n.º 512/81:

Revoga a resolução de 20 de Dezembro de 1977, que concedeu um aval à Sociedade que gira sob a firma Quirino Rodrigues de Sousa, Lda.

Resolução n.º 513/81:

Concede um aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P.

Resolução n.º 514/81:

Regulamenta diversos aspectos relativos ao licenciamento da actividade industrial de transportes pelas autarquias locais.

Resolução n.º 515/81:

Aprova uma proposta de Decreto Regional sobre limitação de circulação nas Estradas Regionais de veículos pesados.

Resolução n.º 516/81:

Atribui um subsídio ao transporte marítimo, entre o Funchal e Porto Santo, da Gasolina e Gasóleo destinados ao abastecimento público.

Resolução n.º 517/81:

Aprova a minuta do contrato de arrendamento rural de um prédio rústico, localizado ao sítio do Janeiro, concelho de Santa Cruz.

Resolução n.º 518/81:

Aprova uma proposta de Decreto Regional que procede à revogação do Decreto Regional n.º 17/79/M, de 14 de Setembro.

Portaria n.º 83/81:

Estabelece o montante das taxas de fretes para os serviços de transportes marítimos de mercadorias entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo.

Portaria n.º 79/81:

Nomeia, para os lugares de Directores de Serviços, de Promoção, de Relações Públicas, Publicidade e Propaganda, de Director dos Serviços de Empresas e Actividades Turísticas, de Património, Estudos, Planeamento, Inspeção e de Utilidade Turística, de Director dos Serviços de Formação Profissional e de Chefe de Divisão de Marketing, Relações Públicas, Promoção, Publicidade, Propaganda, Animação e Ocupação de Tempos Livres, os Senhores, João Gonçalves Borges, António Félix Pitta, João José Nepomuceno e José Pereira Junior, respectivamente.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 80/81:

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS, DO EQUIPAMENTO SOCIAL, DA AGRICULTURA E PESCAS E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

Portaria n.º 82/81:

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

Portaria n.º 81/81:

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 446/81:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Julho de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio de 650 contos à Câmara Municipal de Machico para fazer face aos encargos com as festas do concelho.

Presidência do Governo Regional, 16 de Julho de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 447/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Julho de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio de 5 000 000\$00 à Associação de Futebol do Funchal para custear despesas com a realização do Torneio Autonomia/81.

Presidência do Governo Regional, 16 de Julho de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 448/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Julho de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio de 1 000 contos ao Cine-Forum do Funchal.

Presidência do Governo Regional, 16 de Julho de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 449/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Julho de 1981, resolveu:

Atribuir um subsídio de 70 contos ao Orfeão Madeirense.

Presidência do Governo Regional, 16 de Julho de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 450/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Julho de 1981, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que define o «Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo».

Presidência do Governo Regional, 16 de Julho de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 451/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Julho de 1981, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional sobre a orgânica da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Presidência do Governo Regional, 16 de Julho de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 452/81

Usando da faculdade que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, e por lhe ter sido requerido pela Câmara Municipal do concelho do Funchal, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Julho de 1981, resolveu:

Ao abrigo e nos termos dos Artigos 10.º-1 e 14.º-1 do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, fica declarada de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, a parcela do imóvel a seguir identificada e necessária à «Obra de implantação de um parqueamento, acesso e organização especial e urbanística da plataforma superior na obra de Remodelação e Ampliação da Piscina do

Lido», localizada na Rua do Gorgulho (sítio do Gorgulho), freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, a realizar pela referida Câmara Municipal do concelho do Funchal.

Em consequência, é, simultaneamente, autorizada a sobredita Câmara Municipal a tomar posse administrativa, a que se refere o n.º 1 do Artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, da mencionada parcela imóvel abrangido, por se considerar tal posse indispensável ao início imediato dos respectivos trabalhos, os quais são reputados de muito urgentes.

Parcela do imóvel abrangido:

Parcela de terreno com suas benfeitorias, incluindo frutos pendentes, acessos e servidões, pertences e acessórios, direitos e regalias, sem reserva alguma, com a área global no solo de 7 050 m², a destacar do prédio rústico, localizado na Rua do Gorgulho (sítio do Gorgulho), freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 28223, a folhas 131, do Livro B-77.º, inscrito nas matrizes prediais respectivas sob os Artigos 381.º (rústica) e 1 140.º (urbana). A parcela abrangida, na parte considerada, é confrontante do Norte com a proprietária, do Sul e do Leste com a Rua do Gorgulho e do Oeste com João Joaquim Henriques e outros. É proprietária-titular do prédio em causa a firma Ocean Island Fruits, C.º Ltd..

Presidência do Governo Regional, 16 de Julho de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 453/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Julho de 1981, resolveu:

Ceder uma faixa de terreno — património da Região Autónoma — na Ilha do Porto Santo a Jaime Policarpo Abreu pelo valor de 102 257\$50.

Presidência do Governo Regional, 16 de Julho de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 454/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário, em 16 de Julho de 1981, resolveu:

Adquirir o imóvel localizado na Rua de São Pedro, n.ºs 23, 25 e 27, no Funchal, destinado à ins-

talação de serviços do Governo da Região Autónoma e à cantina da função pública, pelo valor de 18 000 contos, a Maria Eugénia C. S. Menezes de Gouveia e marido Eng.º Pedro Garcês de Gouveia, Rui de Castro Sousa Menezes e José Manuel de Sousa Menezes.

Presidência do Governo Regional, 16 de Julho de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 455/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Julho de 1981, resolveu:

Subsidiar com 270 000\$00 o Clube Desportivo Nacional para participar em Amora num torneio de futebol com equipas juniores que disputam os Nacionais da categoria.

Presidência do Governo Regional, 16 de Julho de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 456/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Julho de 1981, resolveu:

Atribuir à Fábrica da Igreja Paroquial de S. Roque do Faial a importância de 1 500 000\$00 para restauro da Igreja e suas dependências.

Presidência do Governo Regional, 16 de Julho de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 457/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Julho de 1981, resolveu:

Atribuir ao Seminário Diocesano do Funchal a importância de 6 250 000\$00 para restauro do edifício onde se encontra instalado o Seminário Diocesano.

Presidência do Governo Regional, 16 de Julho de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 458/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Julho de 1981, resolveu:

Comparticipar as obras do Infantário do Lombo da Estrela — Calheta até ao montante de 13 000 contos.

Presidência do Governo Regional, 16 de Julho de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 459/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Julho de 1981, resolveu:

Comparticipar as obras de recuperação do prédio pertencente ao Patronato de Nossa Senhora das Dores.

Presidência do Governo Regional, 16 de Julho de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 460/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Julho de 1981, resolveu:

Uma vez que urge pôr cobro à situação de instabilidade dos Trabalhadores do antigo Armazém Regulador do Comércio de Banana, (criado em Assembleia Geral do extinto Grémio dos Exportadores de Frutas e Produtos Hortícolas da Ilha da Madeira) os funcionários daquela instituição:

Jorge Sérgio Silva, segundo escriturário; José Tito de Aguiar — segundo escriturário; António Silva Gaspar — segundo escriturário; Eduardo Sousa Castro — terceiro escriturário; António Maria Teixeira — auxiliar de encarregado de armazém; e Álvaro Ferreira Andrade — Contínuo de 1.ª classe, transitam para os quadros de pessoal da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional, 16 de Julho de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 461/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Julho de 1981, resolveu:

Excepcionalmente permitir a transferência de

verbas inscritas no orçamento regional nos investimentos do Plano para despesas correntes.

Fica assim derogado — tão só e precisamente quanto ao assunto a que se refere a resolução do Governo n.º 411/81 tomada no plenário de 2 de Julho corrente —, o ponto n.º 6 da resolução do Governo Regional n.º 710/80 de 10 de Novembro.

Presidência do Governo Regional, 16 de Julho de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 462/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Julho de 1981, resolveu:

1 — Mandar processar a quantia de 20 220 contos às seguintes Câmaras Municipais da Região:

Funchal — 7 000; Ribeira Brava — 6 680; Santa Cruz — 1 652; São Vicente — 4 888.

2 — Estes valores respeitam a 6 duodécimos das participações do Orçamento Geral do Estado, devidos a estas autarquias em 1981, em razão de compromissos assumidos pelo Estado até 1978.

Presidência do Governo Regional, 16 de Julho de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 463/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Julho de 1981, resolveu:

Atribuir um subsídio de 20 000 000\$00 à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P..

O referido subsídio destina-se a cobrir o défice de exploração da empresa, e reporta-se à dotação do mês de Julho.

Presidência do Governo Regional, 16 de Julho de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 464/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Julho de 1981, resolveu:

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional 23/79/M de 16 de Outubro, conceder um

aval à Empresa de Electricidade da Madeira — E. P., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 61 400 000\$00 junto da Caixa Económica do Funchal destinada a financiamento do programa de investimentos da Empresa.

A presente livrança constitui a reforma de uma anterior no valor de 63 200 000\$00, também avaliada pelo Governo mediante a resolução n.º 201/81 de 9 de Abril, descontada na mesma Instituição de Crédito e vencida em 12 de Julho de 1981.

Fica incumbida — em nome do Governo Regional — o Secretário do Planeamento e Finanças de outorgar o respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 16 de Julho de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 465/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Julho de 1981, resolveu:

Conceder uma bonificação de juros à Empresa José Correia, que se dedica à fabricação de ferro, ligas e fundição de metais não ferrosos, nos montantes de 27 750\$00 no 1.º ano de actividade, 22 200\$00 no 2.º ano e 16 650\$00 no 3.º ano de actividade, e referentes a um financiamento de 1 200 contos solicitado à banca para aquisição de diverso equipamento.

Presidência do Governo Regional, 16 de Julho de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 466/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Julho de 1981, resolveu:

Conceder uma bonificação de juros à Promadeira — Sociedade Técnica de Construção da Ilha da Madeira, Ld.º, e que tem por actividade a seriação de madeiras, carpintaria e fabricação de pré-fabricados de betão, no montante de 250 000\$00 em cada um dos 3 primeiros anos de reembolso do financiamento de 50 000 contos solicitado à banca para ampliação das suas instalações.

Presidência do Governo Regional, 16 de Julho de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 467/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Julho de 1981, resolveu:

Conceder uma bonificação de juros à Empresa Branco e Gouveia, Ld.ª, recentemente criada, e que se irá dedicar à serração de madeiras em São Vicente, nos montantes de 160 000\$00 no 1.º ano de actividade, 128 000\$ no 2.º ano e 96 000\$ no 3.º ano de actividade, equivalentes a 1% do financiamento de 16 000 contos solicitado à banca para a implantação da mesma.

Presidência do Governo Regional, 16 de Julho de 1981. — O Presidente em exercício *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 468/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Julho de 1981, resolveu:

Conceder uma comparticipação de 25 000\$00, à Empresa Sérgio Tito da Silva, Ld.ª, com base no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 51/75 e posteriormente pelo Decreto Regional n.º 268/80, de 9 de Agosto, com vista a subsidiar um estudo de viabilidade económica e financeira da empresa, assim como um estudo da sua organização interna.

Presidência do Governo Regional, 16 de Julho de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 469/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Julho de 1981, resolveu:

Conceder uma comparticipação de 50 000\$00, à Empresa Branco e Gouveia, Ld.ª, que se irá dedicar à serração de madeiras em São Vicente, com base no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 51/75 e posteriormente pelo Decreto Regional n.º 268/80, de 9 de Agosto, e com vista a custear o estudo económico-financeiro da empresa.

Presidência do Governo Regional, 16 de Julho de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 470/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Julho de 1981, resolveu:

Indicar o técnico superior da Secretaria Re-

gional do Comércio e Transportes Dr. José Luís Freitas de Oliveira Seixas, para representar o Governo Regional na 10.ª Sessão da 3.ª Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, que se realiza em Génève, de 3 de Agosto a 7 de Setembro do corrente ano.

Presidência do Governo Regional, 16 de Julho de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 471/81

Considerando que o funcionário da Secretaria Regional do Trabalho Agostinho Trindade de Sousa desempenha as funções de Conselheiro de Orientação Profissional de 1.ª classe desde 11 de Março de 1974 funções para que foi nomeado em 23 de Janeiro do mesmo ano;

Considerando que quer no desempenho das suas funções na Secretaria Regional do Trabalho, quer quando tem sido solicitado a prestar colaboração na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, tem revelado grande capacidade e experiência técnica;

Considerando que nos termos do art.º 67.º, n.º 1, alínea a) do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/81/M, de 26 de Fevereiro, que aprovou a Lei Orgânica da Secretaria Regional do Trabalho, se prevê que os Conselheiros de Orientação Profissional Principais são recrutados por concurso documental e avaliação curricular de entre os Conselheiros de Orientação Profissional de 1.ª classe com, pelo menos, 3 anos de bom e efectivo serviço na categoria;

Considerando, ainda, que no sector de orientação profissional não existe na Região qualquer outro funcionário em idênticas circunstâncias na categoria;

Considerando finalmente que o referido funcionário tem mais de 7 anos de bom e efectivo serviço na categoria.

Nestes termos, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Julho de 1981, resolveu:

Atribuir a categoria de Conselheiro de Orientação Profissional Principal ao funcionário Agostinho Trindade de Sousa.

Presidência do Governo Regional, 16 de Julho de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 472/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Julho de 1981, resolveu:

Atribuir um subsídio ao Sindicato Nacional dos Armazéns do Funchal no montante de 90 contos para aquisição de equipamento destinado à montagem de um posto clínico para assistência aos associados e familiares.

Presidência do Governo Regional, 16 de Julho de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 473/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Julho de 1981, resolveu:

Atribuir um aval ao pescador sr. João Vieira de Sousa, proprietário da embarcação de pesca com matrícula FN-74-C «Cova das Pedras», no valor de 380 000\$00, titulado por uma livrança, subscrita por esta empresa de pesca junto ao Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, e destinada à aquisição de um motor e artes de pesca.

Mais decidiu incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar o respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 16 de Julho de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 474/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Julho de 1981, resolveu:

Ratificar o acordo estabelecido entre a ex-Junta Geral do Funchal e a Sociedade Protectora dos Animais, no referente à cedência por esta última, com todos os seus direitos, da que foi a sua sede sita no Campo da Barca, mediante permuta por uma instalação condigna a ser levantada em terreno junto à margem da Ribeira de João Gomes, a norte do Matadouro Municipal.

Para esse efeito, fica a Secretaria Regional do Equipamento Social autorizada a proceder à referida construção, devendo a verba para a mesma

sair do orçamento da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

Presidência do Governo Regional, 16 de Julho de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 475/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Julho de 1981, resolveu:

Atribuir um subsídio de 450 000\$00 ao Clube de Golfe do Santo da Serra.

Presidência do Governo Regional, 16 de Julho de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 476/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Julho de 1981, resolveu:

Atribuir um subsídio de 200 contos à Junta de Freguesia do Arco de S. Jorge.

Presidência do Governo Regional, 23 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 477/81:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Julho de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio de 50 000\$00 à Delegação da Madeira da Associação Barmen de Portugal.

Presidência do Governo Regional, 23 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 478/81

Considerando que se constata que as tarefas inerentes ao funcionamento dos estabelecimentos de ensino oficial, no período que decorre entre 15

de Julho e 15 de Setembro, geralmente não ocupa a totalidade dos docentes que não se encontram no gozo do seu período de férias anuais;

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Julho de 1981, resolveu que os professores que entre estas datas não se encontrem no período de gozo legal de férias só são obrigados a comparecer no respectivo estabelecimento de ensino quando:

a) No caso do ensino primário, por determinação do respectivo director da escola;

b) No caso dos ensinos preparatório e secundário, bem como da Escola do Magistério Primário, por determinação do respectivo conselho directivo.

Esta determinação não pode afectar os trabalhos determinados para o período em causa, qualquer tarefa determinada pela Secretaria Regional da Educação e Cultura nem o período legal de férias a que cada professor tem direito.

Presidência do Governo Regional, 23 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 479/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Julho de 1981, resolveu:

Conceder ao Cine-Forum do Funchal um subsídio de 1 500 contos.

Presidência do Governo Regional, 23 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 480/81

Depois de analisados e aprovados os orçamentos apresentados pelas várias Associações e Comissões de Árbitros e Juizes o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Julho de 1981 resolveu atribuir-lhes os seguintes subsídios que prefazem a totalidade das verbas consignadas a cada uma das instituições:

Associação Desportiva da Madeira — 2 162 500\$00; Comissão Regional de Árbitros de Andebol — 95 000\$00; Comissão Regional de Juí-

zes de Atletismo — 107 500\$00; Comissão Regional de Juizes e Cronometristas de Natação — 58 750\$00; Associação de Futebol do Funchal — 1 955 000\$00; Associação de Voleibol do Funchal — 815 000\$00; Associação de Basquetebol do Funchal — 880 000\$00 e Associação Desportiva do Porto Santo — 220 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 23 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 481/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Julho de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio de 50 contos ao «Grupo Folclórico do Dragual» destinado à aquisição de instrumentos musicais.

Presidência do Governo Regional, 23 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 482/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Julho de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio de 41 760\$00 a 3 professores do Conservatório de Música da Madeira — Maria Ângela Gouveia Correia, João Nunes Atanásio e José Agostinho de Ornelas Rodrigues Bettencourt — como participação nas despesas a efectuar com a sua participação no Curso de Introdução à Criatividade Musical na Criança, que decorrerá no Porto no próximo mês de Setembro.

Presidência do Governo Regional, 23 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 483/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Julho de 1981, resolveu:

Subsidiar com 75 000\$00 o «Grupo Folclórico

Infantil Max» a fim de permitir o desenvolvimento das suas actividades.

Presidência do Governo Regional, 23 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 484/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Julho de 1981, resolveu:

Comparticipar nas obras de recuperação da sede da Sociedade Columbófila da Madeira, mediante a concessão de um subsídio de 250 contos.

Presidência do Governo Regional, 23 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 485/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Julho de 1981, resolveu:

Atribuir um subsídio de 4 000\$00 à Direcção de Serviços da Juventude para um acampamento em Porto Santo.

Presidência do Governo Regional, 23 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 436/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Julho de 1981, resolveu:

Atribuir um subsídio de 460 000\$00 ao Corpo Nacional de Escutas (Escutismo Católico), como participação na realização das suas múltiplas actividades.

Presidência do Governo Regional, 23 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 487/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Julho de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio de 6 000\$00 ao Instituto

Missionário «Filhas de S. Paulo» para custear despesas de transporte e alimentação de 32 jovens que irão participar num encontro cultural na freguesia de S. Jorge.

Presidência do Governo Regional, 23 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 488/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Julho de 1981, resolveu:

Atribuir um subsídio de 150 000\$00 à Casa da Madeira em Lisboa para cobertura do orçamento referente à efectivação e publicação do Ciclo de Conferências comemorativo do seu Cinquentenário.

Presidência do Governo Regional, 23 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

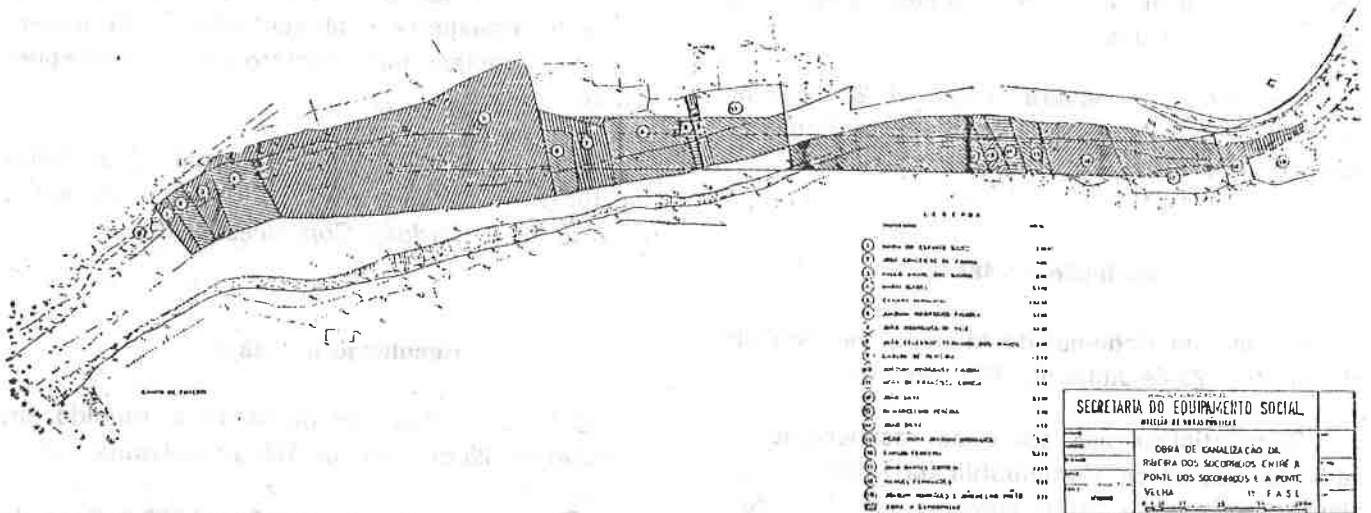
Resolução n.º 489/81

No uso da competência que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Julho de 1981, resolveu:

Ao abrigo e nos termos dos Artigos 10.º-1 e 14.º-1 do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis assinalados na planta anexa e necessária à «Obra de Canalização da Ribeira dos Socorridos, entre a Ponte dos Socorridos e a Ponte Velha — 1.ª fase, freguesia e concelho de Câmara de Lobos», a levar a efeito por este Governo Regional através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Em consequência, e simultaneamente, é autorizada a sobredita Secretaria Regional a tomar posse administrativa, nos termos do n.º 1 do Art.º 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, dos mesmos imóveis, por se considerar tal posse indispensável ao início imediato dos respectivos trabalhos.

Presidência do Governo Regional, 23 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



1	MARIA DO ESPIRITO SANTO	270 m ²	11	NORA DE FRANCISCO CORREIA	112 »
2	JOSÉ CONCEIÇÃO DE FREITAS	400 »	12	JOÃO SILVA	3 300 »
3	PAULO AMARO DOS SANTOS	600 »	13	DR. MARCELINO PEREIRA	380 »
4	MARIA ISABEL	1 170 »	14	JOÃO SILVA	410 »
5	CÂMARA MUNICIPAL	10 600 »	15	HERD. VIUVA JOAQUIM RODRIGUES	540 »
6	JOAQUIM RODRIGUES FIGUEIRA	1 790 »	16	CARLOS FERREIRA	1 380 »
7	JOÃO RODRIGUES DO VALE	1 000 »	17	JOÃO DANTAS CORREIA	1 350 »
8	JOÃO CELESTINO FERNANDO DOS RAMOS	600 »	18	MANUEL FERNANDES	220 »
9	CARLOS DE OLIVEIRA	210 »	19	JOAQUIM RODRIGUES E JOÃO MELRO PRETO	320 »
10	JOAQUIM RODRIGUES FIGUEIRA	220 »	[Hatched]	ZONA A EXPROPRIAR	

Resolução n.º 490/81:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Julho de 1981, resolveu:

Aprovar o Protocolo de Cooperação Científica em que são intervenientes as seguintes entidades:

- a) Governo da República Federal da Alemanha;
- b) Governo da República Portuguesa;
- c) Governo da Região Autónoma da Madeira;
- d) G.T.Z. S.A.R.L., com sede em Frankfurt;
- e) Universidade Técnica de Berlim Oeste;
- f) Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

1) — Objectivos a atingir com o projecto de Cooperação:

a) Desenvolvimento dum projecto de cooperação técnica a nível científico no domínio da desalinização da água do mar através de energia solar.

b) A realização do projecto abrangerá a construção de duas versões I.P.A.T. e uma instalação convencional com produção de 2 a 4 l/m²/dia com 20 a 30 m² de área útil.

2 — Obrigações dos intervenientes

2.1 — Obrigações do Governo Alemão.

2.1.1. — Assinar este protocolo de cooperação.

2.1.2 — Financiar o projecto de cooperação a que respeita este protocolo.

2.1.3 — Desenvolver as diligências necessárias para garantir o bom êxito da cooperação.

2.2 — Obrigações do Governo Português (Gabinete de Cooperação Económica Externa).

2.2.1 — Assinar este protocolo de cooperação.

2.2.2 — Desenvolver as diligências necessárias para garantir o bom êxito da cooperação.

2.3 — Obrigações do Governo Regional da Madeira.

2.3.1 — Pôr à disposição dos intervenientes directos na execução das instalações um terreno com área suficiente para o efeito na Ilha do Porto Santo.

2.3.2 — Dotar o terreno referido no ponto anterior das infraestruturas necessárias às obras: acessos, electricidade, telefone e esgotos.

2.3.3 — Promover a cooperação entre técnicos

alemães da G.T.Z. e da Universidade Técnica Alemã e técnicos portugueses, nomeadamente técnicos do Governo Regional da Madeira.

2.3.4 — Conduzir as instalações após a fase experimental.

2.4 — Obrigações da G.T.Z.

2.4.1 — A G.T.Z. será a entidade encarregada pelo Governo Alemão de dar realização a este projecto de cooperação.

2.4.2 — Gerir o financiamento concedido pelo Governo Alemão no sentido de concretizar o projecto tanto na sua concepção, ensaios e protótipos como também na experimentação dos protótipos e instalações-piloto.

2.4.3 — Fornecer trimestralmente ao Governo Regional da Madeira todos os elementos acumulados com resumo em língua portuguesa.

2.4.4 — Convidar a suas expensas um técnico do Governo Regional da Madeira a visitar a Alemanha e a Jordânia onde existem já instalações a funcionar.

2.4.5 — Convidar a suas expensas técnicos colombianos e jordanos a visitar as instalações do Porto Santo.

2.4.6 — Suportar as despesas relacionadas com água, electricidade e telefone durante a instalação e fase experimental.

2.4.7 — Estabelecer contactos com a Universidade Técnica de Berlim e com as firmas portuguesas que julgar apropriadas com vista ao desenvolvimento deste projecto de cooperação.

2.4.8 — Promover o intercâmbio científico entre o seu país e outros países interessados.

2.5 — Obrigações da Universidade Técnica Alemã.

2.5.1 — Elaborar o projecto e enviar os técnicos necessários à realização do mesmo.

2.5.2 — Cooperar com a G.T.Z. na realização do projecto.

2.6 — Obrigações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

2.6.1 — Elaborar as análises técnicas e económicas resultantes da realização do projecto.

2.6.2 — Cooperar com a G.T.Z. na realização do projecto.

3 — Disposições finais

a) Um plano de trabalhos já elaborado, regulará a realização do projecto.

b) Os resultados alcançados com o projecto ficarão gratuitamente à disposição dos governos dos 2 países.

c) Após o período experimental as instalações ficarão a pertencer ao Governo Regional da Madeira.

d) Qualquer entidade que pretenda obter elementos sobre os resultados alcançados com a cooperação científica a que respeita este protocolo, necessitará, após a conclusão do projecto de prévia autorização do Governo Regional da Madeira.

Presidência do Governo Regional, 23 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 491/81

Face a dúvidas suscitadas por reclamações apresentadas contra o Laboratório de Saúde Pública, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Julho de 1981, resolveu abrir um inquérito ao funcionamento do referido Laboratório.

Para o efeito, e para melhor isenção do decurso do processo, o Governo solicitou à Secretaria de Estado da Saúde o envio de um Inspector.

Presidência do Governo Regional, 23 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 492/81

No âmbito das comemorações do Ano Internacional do Deficiente, foi prevista pela Comissão Coordenadora Regional, a constituição de uma Comissão para estudar medidas de apoio aos deficientes não escolarizados desta Região, com vista à sua integração sócio-familiar.

Assim, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Julho de 1981, resolveu indicar os seguintes elementos para integrar a referida Comissão:

Psicólogo José Emídio Ferreira, da Direcção Regional de Educação Especial;

Terapeuta Ocupacional Maria Magda Velloza Abreu de Sousa Barros, da Direcção Regional de Educação Especial;

Assistente Social Maria Zélia Sousa Andrade, da Direcção Regional de Segurança Social;

Enfermeira Felicidade Carvalho Ferraz Branco, da Direcção Regional de Saúde Pública;

Engenheiro Vitorino Lima Seixas, da Secretaria Regional do Trabalho.

Presidência do Governo Regional, 23 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 493/81

Pelo Decreto-Lei n.º 227/80, de 14 de Agosto foi prorrogado o prazo para o pagamento de dívidas à Segurança Social sem juros de mora, medida instituída pelo Decreto-Lei n.º 103/80, de 9 de Maio que foi mandado aplicar à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regional n.º 3/81/M, de 6 de Abril.

Considerando que o prazo que permitiu a isenção de juros de mora aos contribuintes em atraso nesta Região Autónoma terminou no dia 6 de Julho de 1981;

Considerando que se mostra conveniente prorrogar também nesta Região o período de inexigibilidade de juros de mora face aos resultados até agora alcançados, já que a generalidade dos contribuintes assumiu conscientemente, o dever do cumprimento pontual das suas obrigações perante a Segurança Social;

Considerando por outro lado que importa preservar os princípios básicos, que informaram a filosofia do retro citado Decreto-Lei n.º 103/80 que constituem um marco fundamental na política de inversão de falta de credibilidade do sistema financeiro da Segurança Social, com dispensa portanto ao recurso de procedimentos idênticos no futuro, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Julho de 1981, resolveu prorrogar por 60 dias os prazos de inexigibilidade de juros de mora previstos nos art.º 22.º n.º 3 e 27, n.º 1 do Dec. Regional n.º 3/81/M, de 6 de Abril.

Prorrogar por 90 dias o prazo de adequação de contratos de viabilização já celebrados a que se refere o art.º 24.º, do mesmo diploma.

Presidência do Governo Regional, 23 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 494/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Julho de 1981, resolveu:

A fim de permitir que a Delegação na Madeira da Cruz Vermelha Portuguesa mantenha a prestação de serviço assistencial directo ao público, resolve atribuir à referida Delegação um subsídio de 1 816 355\$00.

A Delegação na Madeira da Cruz Vermelha Portuguesa passa no entanto, a ficar obrigada perante o Governo da Região Autónoma, ao seguinte:

a) Até ao dia 31 de Janeiro de cada ano, apresentar a previsão orçamental para esse mesmo ano;

b) Até ao dia 31 de Março de cada ano, apresentar as contas referentes ao ano anterior.

— Análise da situação resultante do aumento dos preços de combustíveis internacional e no Continente.

O Governo analisou a recente subida internacional e no Continente dos preços de combustíveis, estando em conjunto com o Governo dos Açores a apreciar a problemática no tocante às Regiões Autónomas.

Presidência do Governo Regional, 23 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 495/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Julho de 1981, resolveu:

Tendo sido participado ao Governo que Companhias Seguradoras, todas nacionalizadas e sob a tutela do Governo da República Portuguesa, não estariam a entregar as Câmara Municipal da Região Autónoma as taxas que a estas são devidas, nos termos da Constituição, porque cobradas neste território, encarregou a Secretaria Regional do Planeamento e Finanças de proceder à averiguação dos factos.

Caso se verifique o fundamento da reclamação, a referida Secretaria Regional procurará fazer cumprir a lei com exigência dos retroactivos devidos.

No caso de se verificar a continuidade de não cumprimento dos preceitos legais, fica desde já autorizado o Secretário Regional do Planeamento

e Finanças a desencadear o competente processo judicial.

Presidência do Governo Regional, 23 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 496/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Julho de 1981, resolveu:

1 — Solicitar formalmente ao Governo da República de acordo com o previsto no Decreto-Lei 187/81, de 2 de Julho, o desencadeamento das acções normativas necessárias à concretização do segundo empréstimo a contrair pela Região no valor de três mil milhões de escudos, em 3 séries iguais de um mil milhões de escudos. O empréstimo, que se destina ao financiamento de vários investimentos previstos no Plano da Região — e em relação aos quais se revelam insuficientes as dotações do orçamento regional —, terá as seguintes características:

- a) Revestirá a forma obrigacionista;
- b) Terá a duração de 7 anos, incluindo 2 anos e meio de diferimento;
- c) Categoria: ao par;
- d) Beneficiará de isenções de impostos e demais encargos;
- e) O Estado através de aval, garantirá a operação;
- f) Será subscrito integralmente pelas instituições de crédito existentes na Região;
- g) A amortização será ao par, em dez semestralidades iguais, com início em 1 de Fevereiro de 1984 e final em 1 de Dezembro de 1988.

2 — Mandatar o Secretário Regional do Planeamento e Finanças para ultimar todas as diligências que visem a concretização do empréstimo, e, em especial, outorgar vinculando assim a Região, os respectivos títulos obrigacionistas.

3 — Requerer ao Governo da República a prestação de aval do Estado para a garantia do empréstimo.

Presidência do Governo Regional, 23 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 497/81

Com o objectivo já assumido pelo Governo Regional de suportar os encargos financeiros derivados do diferencial existente entre os preços de aquisição de leite aos produtores da Madeira e os da respectiva venda ao público, tendo em consideração os diversos custos entretanto acrescidos na produção do produto, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Julho de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira no montante global de 43 773 000\$00.

A presente quantia respeita ao terceiro trimestre do corrente ano e será satisfeita parcelar e proporcionalmente nos finais dos meses de Julho, Agosto e Setembro.

Presidência do Governo Regional, 23 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 498/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Julho de 1981, resolveu:

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional 23/79/M de 16 de Outubro, conceder um aval intercalar à Empresa «Cavalinho e Irmão, Lda.», com sede na Ribeira Brava, no montante de 2 000 000\$00, perante a Caixa Geral de Depósitos.

Este aval caducará logo após o registo de hipoteca de 1.º grau a favor da Caixa Geral de Depósitos sobre os imóveis avaliados por esta Instituição de crédito, regressando a empresa «Cavalinho e Irmão Lda.» às condições básicas da operação já aprovadas pela Administração da Caixa Geral de Depósitos em 28 de Março de 1980.

O registo de hipoteca referido no parágrafo anterior terá de se efectuar no prazo máximo de 1 ano a partir da data de concessão deste aval.

Fica incumbido — em nome do Governo — o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 23 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 499/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Julho de 1981, resolveu:

Revogar a resolução n.º 102/81, de 5 de Março que concedeu um aval à Empresa «Cavalinho e Irmão, Lda.» no montante de 2 000 000\$00 a uma operação a realizar na Caixa Económica do Funchal.

Presidência do Governo Regional, 23 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 500/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Julho de 1981, resolveu:

Fazer a distribuição da importância de 38 280 600\$00 às autarquias locais da Região.

Estes valores, previstos no orçamento Geral do Estado, respeitam ao duodécimo do mês de Julho de 1981 destinado às Câmaras Municipais da Região, sendo 16 694 000\$00 atinentes à alínea b) do art.º 5.º da Lei n.º 1/79 de 2 de Janeiro, e 21 586 600\$00, à alínea c) do art.º 5. da mesma Lei.

Presidência do Governo Regional, 23 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 501/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Julho de 1981, resolveu:

Revogar a resolução n.º 57/79, de 15 de Fevereiro, que concedeu um aval à firma Auto Transportadora de José Carlos Vasconcelos de Sousa, no valor de 400 000\$00, atendendo a que o referido aval não foi utilizado pelo beneficiário até 30 de Junho do corrente ano.

Presidência do Governo Regional, 23 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 502/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Julho de 1981, resolveu:

Revogar a resolução n.º 271/79, de 30 de Agosto, que concedeu um aval a um financiamento in-

tercalar a favor de Cristóvão Honorato Manso de Sousa Gomes, Duarte Conceição Manso de Sousa Gomes e José António de Jesus Mira, no valor de 3 000 000\$00, atendendo a que o referido aval não foi utilizado pelos beneficiários até 30 de Junho do corrente ano.

Presidência do Governo Regional, 23 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 503/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Julho de 1981, resolveu:

Revogar a resolução n.º 638/80, de 25 de Setembro, que concedeu um aval à Loboscoopesca no valor de 2 000 000\$00, atendendo a que o referido aval não foi utilizado pelo beneficiário até 30 de Junho do corrente ano.

Presidência do Governo Regional, 23 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 504/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Julho de 1981, resolveu:

Revogar a resolução n.º 445/79, de 20 de Dezembro, que concedeu um aval à Companhia de Engenheiros do Norte Lda., no valor de 5 584 994\$50, atendendo a que o referido aval não foi utilizado pelo beneficiário até 30 de Junho do corrente ano.

Presidência do Governo Regional, 23 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 505/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Julho de 1981, resolveu:

Revogar a resolução n.º 287/79, de 13 de Setembro, que concedeu um aval a favor de Manuel Andrade Júnior, no valor de 320 000\$00, atendendo a que o referido aval não foi utilizado pelo beneficiário até 30 de Junho do corrente ano.

Presidência do Governo Regional, 23 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 506/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Julho de 1981, resolveu:

Revogar a resolução n.º 50/79, de 1 de Fevereiro, que concedeu um aval à Firma Lajal — Madeira Lda., no valor de 5 000 000\$00, atendendo a que o referido aval não foi utilizado pelo beneficiário até 30 de Junho do corrente ano.

Presidência do Governo Regional, 23 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 507/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Julho de 1981, resolveu:

Derrogar a deliberação tomada em 20 de Dezembro de 1977, no que concerne à concessão dum aval à empresa Imobiliária Grão Pará, SARL, no valor de 2 157 241\$70, atendendo a que o referido aval não foi utilizado pelo beneficiário até 30 de Junho do corrente ano.

Presidência do Governo Regional, 23 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 508/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Julho de 1981, resolveu:

Revogar a resolução n.º 96/78, de 16 de Novembro, que concedeu um aval intercalar a Nazir Can Ussene Can no valor de 900 000\$00, atendendo a que o referido aval não foi utilizado pelo beneficiário até 30 de Junho do corrente ano.

Presidência do Governo Regional, 23 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 509/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Julho de 1981, resolveu:

Derrogar a deliberação tomada em 20 de Dezembro de 1977, no que concerne à concessão dum aval à firma Freitas e Vieira, Lda., no valor de

45 000\$00, atendendo a que o referido aval não foi utilizado pelo beneficiário até 30 de Junho do corrente ano.

Presidência do Governo Regional, 23 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 510/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Julho de 1981, resolveu:

Revogar a resolução tomada em 4 de Outubro de 1979, que concedeu um aval ao industrial António Nunes no valor de 750 000\$00, atendendo a que o referido aval não foi utilizado pelo beneficiário até 30 de Junho do corrente ano.

Presidência do Governo Regional, 23 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 511/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Julho de 1981, resolveu:

Revogar a deliberação tomada em 3 de Novembro de 1977, que concedeu um aval intercalar a Fernando de Campos Silva Cardoso, concessionário da exploração da Pousada dos Vinháticos, no valor de 300 000\$00, atendendo a que o referido aval não foi utilizado pelo beneficiário até 30 de Junho do corrente ano.

Presidência do Governo Regional, 23 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 512/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Julho de 1981, resolveu:

Derrogar a deliberação tomada em 20 de Dezembro de 1977, no que concerne à concessão dum aval à firma Quirino Rodrigues de Sousa, Lda., no valor de 270 000\$00, atendendo a que o referido aval não foi utilizado pelo beneficiário até 30 de Junho do corrente ano.

Presidência do Governo Regional, 23 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 513/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Julho de 1981, resolveu:

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder um aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 28 500 000\$00 junto da Caixa Económica do Funchal, destinada a financiamentos do programa de investimentos da Empresa.

A presente livrança constitui a reforma de uma anterior no valor de 30 000 000\$00 também avalizada pelo Governo Regional através da sua resolução n.º 30/81, de 5 de Janeiro, descontada na mesma instituição de crédito e vencida em 19 de Julho de 1981.

Fica incumbido — em nome do Governo Regional — o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 23 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 514/81

A Resolução do Governo Regional n.º 490/80, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 29, de 14 de Agosto delega no plenário das Câmaras Municipais a sua competência para concessão de alvará do exercício industrial de transporte colectivo de mercadorias no respectivo concelho.

Contudo, a falta de definição quanto a determinados aspectos ligados ao licenciamento desta actividade industrial de transportes, sugere que se proceda a uma maior pormenorização da resolução anteriormente referida.

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Julho de 1981, resolveu:

1 — Delegar no plenário das Câmaras Municipais a competência para atribuição de licenças para a exploração da indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros e pesados de mercadorias.

2 — Os aumentos de contingente a que se referem as licenças mencionadas no ponto anterior, carecem de parecer favorável da competente Secretaria do Governo Regional.

3 — O local de estacionamento dentro de cada freguesia será fixado pela Câmara Municipal ouvida a respectiva Junta de Freguesia.

4 — A concessão de licenças a motoristas profissionais implica a obrigação de os beneficiários passarem a exercer a actividade de condutores dos respectivos veículos de aluguer para mercadorias.

5 — As Câmaras Municipais deverão comunicar a atribuição de licenças à Secretaria Regional competente e aos interessados, devendo estes requerer, no prazo de 90 dias, a inspecção do veículo à Direcção Regional de Transportes.

6 — No prazo de 60 dias a contar da aprovação do veículo na inspecção, os interessados deverão requerer a passagem do título de licenciamento.

7 — Serão canceladas as licenças concedidas ao abrigo desta resolução com fundamento em declarações dolosas ou pressupostos afectados por erro.

8 — A inobservância pelos interessados do disposto nos pontos 4,5 e 6 implica o cancelamento da respectiva licença.

Presidência do Governo Regional, 23 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 515/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Julho de 1981, resolveu:

Aprovar uma proposta de Decreto Regional sobre a «limitação da circulação nas Estradas Regionais de veículos pesados» a enviar à Assembleia Regional.

Presidência do Governo Regional, 23 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 516/81

Considerando que as actuais condições de transporte entre o Funchal e Porto Santo, têm provocado dificuldades no abastecimento de combustíveis líquidos a esta Ilha;

Considerando ser indispensável manter os preços dos combustíveis líquidos na Ilha do Porto Santo, idênticos aos praticados na Ilha da Madeira;

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Julho de 1981, resolveu subsidiar o transporte marítimo, entre o Funchal e Por-

to Santo, da gasolina e gasóleo destinado ao abastecimento público, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1981.

Presidência do Governo Regional, 23 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 517/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Julho de 1981, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato de arrendamento rural de um prédio rústico, com a área de 147 148 m² localizado ao sítio do Janeiro, concelho de Santa Cruz, pertencente à Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional, 23 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 518/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Julho de 1981, resolveu:

Aprovar uma Proposta de Decreto Regional que «revoga o Decreto Regional n.º 17/79/M, de 14 de Setembro» a enviar à Assembleia Regional.

Presidência do Governo Regional, 23 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Portaria n.º 83/81

A actual tabela de fretes marítimos, para o transporte de mercadorias entre as Ilhas da Madeira e do Porto Santo, foi fixada pela Capitania do Porto do Funchal em Setembro de 1976.

Face à sua desactualização, importa aprovar nova tabela, que fixe actuais preços de transporte e permita uma fiscalização rigorosa, sobre o seu cumprimento.

Nestes termos, ao abrigo da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 519-I/79, de 28 de Dezembro e do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, o Governo Regional determina o seguinte:

1.º — As taxas de fretes, para os serviços de transportes marítimos de mercadorias, entre as Ilhas da Madeira e do Porto Santo, são as constan-

tes da tabela anexa, que faz parte integrante desta portaria.

2.º — A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Plenário do Governo Regional, 23 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

TABELA DE FRETES PARA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTES MARÍTIMOS DE MERCADORIAS ENTRE AS ILHAS DA MADEIRA E DO PORTO SANTO

— Açúcar (saco)	50\$00
— Aguardente (caixa)	40\$00
— Alimento para gado e galinhas	50\$00
— Arame farpado (Kilo)	2\$00
— Arroz (saco de 50 Kg.)	50\$00
— Alfarroba (saco de 50 Kg.)	2\$00
— Amendoim (saco de 50 Kg.)	2\$00
— Amónia (1 litro)	2\$00
— Azeite (caixa)	25\$00
— Azeite (bidões de 200 lts.)	100\$00
— Azulejos (metro quadrado)	30\$00
— Bacalhau (Kilo)	2\$00
— Banana (Kilo)	2\$00
— Bidões vazios	40\$00
— Bidões cheios (gasóleo, óleo e gasolina)	100\$00
— Blocos (Kilo)	3\$00
— Bolachas (caixa cheia)	12\$50
— Bolachas (caixa vazia)	7\$50
— Café e cevada (Kilo)	2\$00
— Caixas de Nestum (cada)	20\$00
— Caixas de leite pensal (cada)	20\$00
— Caixas de leite condensado (cada)	20\$00
— Caixas de leite Nido (cada)	20\$00
— Caixas de água (0,3)	15\$00
— Caixas de água (1 litro)	20\$00
— Caixas de água (0,3 vazias)	12\$00
— Caixas de água (1 litro vazias)	15\$00
— Caixas de cerveja (0,3)	18\$00
— Caixas de cerveja (1 litro)	20\$00
— Caixas de cerveja (0,3 vazias)	12\$00
— Caixas de cerveja (1 litro vazias)	12\$50
— Cal em pó (moio)	200\$00
— Cal em pedra (Kilo)	2\$00
— Caixa de Whisk	50\$00
— Carneiros e cabritos	250\$00
— Carvão em pedra (Kilo)	1\$50
— Cerelac (caixa)	20\$00
— Cimento	60\$00
— Canos de lusalite (a combinar com o cliente)	
— Conservas (Kilo)	2\$00

— Carnes verdes e congeladas (Kilo) ...	3\$00	— Sabão pó Cx. ...	20\$00
— Enxofre (Kilo) ...	2\$00	— Sal avulso e pacotes ...	1\$00
— Farinha de trigo (Kilo) ...	1\$00	— Semeas Kg. ...	1\$00
— Feijão seco (Kilo) ...	2\$00	— Semilhas e batatas Kg. ...	2\$00
— Ferro com 6 mts. (Kilo) ...	3\$00	— Sulfato de cobre Kg. ...	2\$00
— Ferro com 12 mts. (Kilo) ...	3\$00	— Tabaco em carteiras (conforme o tamanho da caixa)	
— Folhas de zinco (a combinar com o cliente)		— Telhas Cx. ...	15\$00
— Folhas de lusalite (1 metro) ...	50\$00	— Telhas de cimento ...	7\$50
— Folhas de lusalite (2 metros) ...	60\$00	— Telha Marselha ...	6\$00
— Folhas de lusalite (3 metros) ...	60\$00	— Televisões ...	250\$00
— Figos secos (Kilo) ...	1\$50	— Tintas Kg. ...	2\$00
— Frascos de café ...	2\$00	— Tremeços Kg. ...	2\$00
— Frigoríficos médios ...	350\$00	— Urzes (preço a combinar com o cliente)	
— Frigoríficos grandes ...	400\$00	— Varas ...	3\$00
— Fruta verde ...	2\$00	— Vassouras ...	3\$00
— Gado bovino ...	1 000\$00	— Verduras e hortaliças Kg. ...	2\$00
— Galinhas ...	10\$00	— Verga ...	3\$00
— Garrações cheios (5 lts.) ...	20\$00	— Vinho Cx. ...	30\$00
— Garrações vazios (5 lts.) ...	10\$00	— Vitelos ...	300\$00
— Garrafas de gás (13 Kilos) ...	20\$00		400\$00
— Garrafas de gás (45 e 55 Kilos) ...	60\$00		500\$00
— Garrafas de gás (13 Kilos vazias) ...	10\$00		
— Garrafas de gás (45 e 55 Kg. vazias) ...	30\$00		
— Garrafas de oxigénio cheias ...	150\$00		
— Garrafas de oxigénio vazias ...	100\$00		
— Guano Saco 50 Kg. ...	2\$00		
— Lenha Kg. ...	2\$00		
— Loiça e vidros (a combinar com o cliente)			
— Madeiras, tábuas de pinho e outras ...	3\$00		
— Madeiras, tábuas de crepetomer pé ...	2\$00		
— Madeiras em chaprão pé ...	4\$00		
— Manteiga Kg. ...	2\$00		
— Massas Kg. ...	1\$00		
— Manilhas de cimento ...	7\$50		
— Máquinas de Costura ...	150\$00		
— Margarinas Kg. ...	1\$00		
— Milho em grão 60 Kg. ...	50\$00		
— Milho em grão moído 60 Kg. ...	50\$00		
— Miudesa de mercearia (a combinar com o cliente)			
— Móveis (a combinar com o cliente)			
— Mosaicos m2 ...	40\$00		
— Ovos cento ...	30\$00		
— Palha fardos ...	50\$00		
— Passagens ...	250\$00		
— Pedra de cantaria ...	3\$00		
— Perus ...	20\$00		
— Pedra em Bruto Kg. ...	3\$00		
— Peixe congelado Kg. ...	3\$00		
— Pipas cheias ...	1 500\$00		
— Pipas vazias ...	750\$00		
— Pregos Kg. ...	3\$00		
— Sabão barra ...	2\$00		

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 79/81

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional 4/81/M, publicado no Diário da República, I Série, n.º 63, de 17 de Março de 1981, criou a Direcção Regional de Turismo e respectivo quadro de pessoal, o qual veio a sofrer alteração parcial através do Decreto Regulamentar Regional 9/81/M, de 6 de Julho de 1981;

Considerando que se mostra oportuno e conveniente, na sequência do provimento do lugar de Director de Serviços de Animação e Ocupação dos Tempos Livres, prover outros cargos dirigentes, em ordem a conferir aos Serviços de Turismo maior eficácia e sentido competitivo;

Considerando o que vem disposto, a título excepcional, quanto ao provimento dos lugares dirigentes no n.º 3 do art.º 2.º do Decreto Regional 25/79/M, que devidamente adoptou à Administração Regional Autónoma o Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho;

Nestes termos, o Presidente do Governo Regional, de harmonia com o disposto no mencionado art.º 2.º, n.º 3, do Decreto Regional 25/79/M, de 30 de Outubro, em conjugação com os art.ºs 7.º, do Decreto Regulamentar 3/78/M, de 6 de Se-

tembro, e 22.º e 26.º do Decreto Regulamentar Regional 4/81/M, de 17 de Março, manda o seguinte:

1 — É nomeado pela presente Portaria, em Comissão de Serviço, por três anos, renováveis, para o lugar de Director de Serviços de Promoção, Relações Públicas, Publicidade e Propaganda, o senhor João Gonçalves Borges.

2 — É nomeado, em Comissão de Serviço, por três anos, renováveis, para o lugar de Director dos Serviços de Empresas e Actividades Turísticas, de Património, Estudos, Planeamento, Inspeção e de Utilidade Turística, o senhor António Félix Pita.

3 — É nomeado, em Comissão de Serviço, por três anos, renováveis, para o lugar de Director dos Serviços de Formação Profissional (Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira), o senhor João José Nepomuceno.

4 — É nomeado, em Comissão de Serviço, por três anos, renováveis, para o lugar de Chefe de Divisão de Marketing, Relações Públicas, Promoção, Publicidade, Propaganda, Animação e Ocupação de Tempos Livres, o senhor José Pereira Júnior.

5 — Nas ausências e impedimentos do Director Regional, exerce as funções o Director de Serviços de designação menos recente, João Carlos de Abreu, e na ausência deste o agora nomeado João Gonçalves Borges.

6 — O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional, 20 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 80/81

Nos termos do art.º 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, e a fim de possibilitar a dotação de verba necessária para ocorrer aos encargos resultantes das Resoluções n.ºs 411/81 e 461/81, há necessidade de se proceder à transferência da importância de oitenta e dois milhões de escudos, da Secretaria Regional do Equipamento Social, Capítulo X, divisão 3, IX 1) *Rede Rodoviária Regional*, para a Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, Capítulo III, divisão 1, código 42, *Transferências particulares, Clubes*.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira pelos Secretários Regionais do Planeamento e Finanças e do Equipamento Social, o seguinte:

Primeiro — Que se proceda à transferência e reforço de verba na importância global de oitenta e dois milhões de escudos, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

Segundo — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Equipamento Social, 21 de Julho de 1981. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes em substituição do Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Eduardo Caldas de Oliveira*.

Capítulo	Divisão	Código	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
III	1	42	SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS Gabinete do Secretário Transferências — Particulares: — Clubes	82 000 000\$00	
X	3		Investimento do Plano SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL IX Transportes, Comunicações e Meteorologia 1. Rede Rodoviária Regional		82 000 000\$00
			TOTAL	82 000 000\$00	82 000 000\$00

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS, DO EQUIPAMENTO SOCIAL,
DA AGRICULTURA E PESCAS
E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES**

Portaria n.º 82/81

— No seguimento das conversações havidas entre o Governo Regional da Madeira e o Governo da República, por ocasião da recente deslocação deste à Madeira, e porque ficara, então decidido criar, com âmbito nacional, um gabinete para coordenar os trabalhos relativos à ampliação do aeroporto do Funchal, não foi inscrita, no Orçamento de 1981, qualquer verba para os projectos da dita ampliação. Havendo, porém, necessidade de cumprir compromissos inadiáveis anteriormente assumidos pela Região e de efectuar o pagamento dos encargos com o processo das expropriações, em curso, há necessidade de se proceder, transitoriamente, até que outra solução seja encontrada, à transferência de 100 000 000\$00 (cem milhões de escudos) da «Rede Rodoviária Regional» para «Aeroportos», rubricas da divisão 3, do capítulo X do Orçamento Regional — 1981.

— Em virtude do disposto nos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei 530/80, de 5 de Novembro, no n.º 2 da Portaria 172/80, de 12 de Dezembro e nos n.ºs 2 13.º e 22.º do Decreto Regulamentar Regional 13/80/M, de 25 de Novembro, passou a ser da responsabilidade da Secretaria Regional do Equipamento Social a execução de algumas obras do Plano de Investimentos cujas dotações orçamentais, em 1981, ficaram inscritas nas Secretarias

Regionais da Agricultura e Pescas e do Comércio e Transportes, pelo que se torna necessário proceder às devidas transferências.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais do Planeamento e Finanças, do Equipamento Social, da Agricultura e Pescas e do Comércio e Transportes, o seguinte:

1.º Que se proceda à transferência e reforço de verbas na importância de 188 000 000\$00 (cento e oitenta e oito milhões de escudos) de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria:

2.º A responsabilidade decorrente do contrato celebrado, em 9 de Julho de 1981, com a empresa «Frias Limitada», para execução da empreitada de VOR/DME do Porto Santo, transita da alínea II.2 da divisão 7 do Capítulo X, para a alínea IX.2 da divisão 3 do mesmo capítulo X do Orçamento Ordinário da Região Autónoma da Madeira.

3.º Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças, do Equipamento Social, da Agricultura e Pescas e do Comércio e Transportes, 15 de Julho de 1981. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Eduardo Caldas de Oliveira*. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Rui Emanuel Baptista Fontes*. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa*.

CAPÍTULO	DIVISÃO	CÓDIGO	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
X	3		INVESTIMENTOS DO PLANO		
			SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL		
			IX — Transportes, Comunicações e Meteorologia		
			1 — Rede Rodoviária Regional		100 000 000\$00
			2 — Aeroportos	138 000 000\$00	
			X — Circuitos de distribuição		
			2 — Infraestruturas para Produtos de Pesca — Instalações Frigoríficas	50 000 000\$00	
	6		SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS		
			IV — Circuitos de distribuição		
			2 — Infraestruturas para produtos de Pescas		
			2.1 — Instalações Frigoríficas		50 000 000\$00
	7		SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E TRANSPORTES		
			II — Transportes, Comunicações e Meteorologia		
			2.1 — Aeroporto da Ilha da Madeira ...		19 000 000\$00
			2.2 — Aeroporto da Ilha do Porto Santo		19 000 000\$00
			TOTAIS	188 000 000\$00	188 000 000\$00

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

Portaria n.º 81/81

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo Nono do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional do Comércio e Transportes, há necessidade de se proceder à transferência da importância de 543 000\$00 (quinhentos quarenta e três mil escudos), do referido Capítulo Nono do mencionado Orçamento, pelo que, ao abrigo do artigo terceiro do Decreto Regional, n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através da Se-

cretaria Regional do Comércio e Transportes, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforços de verbas, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Comércio e Transportes, 20 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes em substituição do Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Miguel José Luís de Sousa*.

CAPÍTULO	DIVISÃO	CÓDIGO	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES		
IX	1	01	SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E TRANSPORTES				
			Gabinete Regional				
			DESPESAS CORRENTES				
			42	Remunerações certas e permanentes:			
			10	Remunerações de pessoal diverso ...		40 000\$00	
				Prestações directas — Previdência social:			
				Outras prestações directas	40 000\$00		
	2	2.A	01	DIRECÇÃO REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA			
				DIRECÇÃO REGIONAL			
				DESPESAS CORRENTES			
				Remunerações certas e permanentes:			
				02	Pessoal dos quadros aprovados por lei		14 000\$00
				46	Subsídio de férias e de Natal	14 000\$00	
		2.C	01	02	DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO ECONÓMICA		
					DESPESAS CORRENTES		
Remunerações certas e permanentes:							
27					Pessoal dos quadros aprovados por lei		489 000\$00
30					Bens não duradouros — Outros	60 000\$00	
					Aquisição de serviços — Transportes e Comunicações	60 000\$00	
		01	INDÚSTRIA				
			DESPESAS CORRENTES				
		02	Remunerações certas e permanentes:				
		41	Pessoal dos quadros aprovados por lei	230 000\$00			
		46	Salários do pessoal eventual	107 000\$00			
			Subsídios de férias e de Natal	32 000\$00			
			TOTAL	543 000\$00	543 000\$00		

Preço deste número: 36\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»

ASSINATURAS

As duas séries Ano 1 100\$	Semestre	650\$
A 1.ª série	>	350\$
A 2.ª série	>	350\$
Números e Suplementos — preços por página, 1\$50		
A estes valores acrescem os portes de correio		
(Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)		

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»